

FLS. 0/2
PROC. 322/20/5
C.M. fcm

OFÍCIO/SJC № 018/2019

Em 18 de janeiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 216/2018**, que dispõe sobre a criação da Escola de Governo do Município de Araraquara.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

- Prefeito Municipal



PROS. 322/2018 C.M. Jan

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução que o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito



PROC. 324/2018 C.M. Janu

das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

- Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:
- I buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;
- II fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;
- III atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;
- IV receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:
 - 1. Diretoria Acadêmico-Científica;
 - 2. Goordenadoria Executiva da Escola de Governo;
 - 2.1. Corpo administrativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 015 PROC. 3 12/20/1 C.M. fam

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;

 II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

JIII – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 0/6
PROC. 2/2//01/
C.M. James

IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer bianualmente.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta Lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Art. 3º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal."

Art. 10 O Art. 3º da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal."

Art. 11. O Art. 48-B da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com-a seguinte redação:

Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



FLS. 017 PROC. 311/19/8 C.M. April

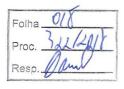
- I Gabinete do Secretário:
- 1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;
- 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" Procon Araraquara;
 - 1.1.1. Gabinete do Dirigente;
 - 1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - 1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;
- 1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
 - 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC;
 - 1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;
 - 1.4. Gerência de Atos Oficiais;
 - 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;
 - 3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);
 - 4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
 - 5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Vigente, suplementados se necessário.
 - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARACUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 322/2018

Prazo para apreciação até: 20 FEV 2019		
Araraquara, 21 de janeiro de 2019. VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.		
Araraquara,		
TENENTE SANTANA		
Presidente		
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara,		
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração, da redação final.		
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação		
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final. Araraquara, 2 9 JAN 2019 Retorna à Comissão de justiça Legislação e Redação para elaboração da redação final.		
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 21 JAN 2019



Câmara Municipal de Araraquar

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Proc. 311/20/0

PARECER Nº

030

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 216/2018

Processo nº 322/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (art. 74, III, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Da mesma forma, a iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 74, I, III e V, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestarse sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

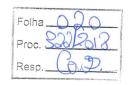
2 4 JAN. 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br





Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

019

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 216/2018

Processo nº 322/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

7 8 JAN. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de janeiro de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 216/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

PROC.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.
- Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias d**∉** qualificação:

 I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA OMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:
 - 1. Diretoria Acadêmico-Científica
 - 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo
 - 2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um cerso do funcionalismo público municipal, com

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA OMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

- I o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;
- II a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e
- IV a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3°
XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público
municipal." (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3°		 	
XIX – recusar-se	a participar	do funcionalismo	
municipal." (NR)	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA OMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

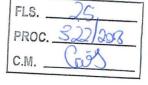
"Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Gabinete do Secretário:
- 1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;
- 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" Procon Araraquara;
- 1.1.1. Gabinete do Dirigente;
- 1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- 1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;
- 1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
- 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC;
- 1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;
- 1.4. Gerência de Atos Oficiais;
- 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;
- 3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);
- 4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
- 5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na da	ta de sua publicação.
Sala de reuniões das comissões,	2 9 JAN 2019
Paulo Landin Presidente da C	
// Flesidelite da C	JULIX
	Mulfalla
José Carlos Porsani	Lucas Grecco
	the designation of the second section of the second
Aprovado	1 2010
2 9 JAN	<u>!</u> 2019 4
Araraguara o anamaran antana	
STATE OF THE PROPERTY OF THE P	- and an analysis

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 006/2019</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 216/2018</u>

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.
- Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

- Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:
- I buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;
- II fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD
 (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;
- III atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e
- IV receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

residente

FLS	26	
PROC.	322/2018	
C.M	Cod	

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Diretoria Acadêmico-Científica
- 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo
- 2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:
 - I o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;
- II a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e
- IV a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2

FLS.	2>
PROC	322/2013
C.M	Cool

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

alteração:	Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 3º
	XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal." (NR)
	Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:
	"Art. 3º
	XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal." (NR)
alteração:	Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional: I - Gabinete do Secretário: 1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania; 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" Procon Araraquara; 1.1.1. Gabinete do Dirigente; 1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor; 1.1.2. Divisão de Fiscalização; 1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor; 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC; 1.3. Gerência de Assuntos Legislativos; 1.4. Gerência de Atos Oficiais; 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara; 3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP); 4. Ouvidoria Geral do Município (OGM); 5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.
 - Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQ

Estado de São Paulo Palacete Vereador Carlos Alberto Ma

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 014/2019-DL

Araraquara, 30 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
006/2019	216/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.
007/2019	019/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).
008/2019	279/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Cirurgião-Dentista", a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e dá outras providencias.
009/2019	280/2018	Vereador José Carlos Porsani	Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo" e dá outras providências.
010/2019	321/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a vinculação da Procuradoria e da Controladoria à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.
011/2019	003/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
012/2019	025/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
013/2019	026/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
014/2019	027/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
015/2019	028/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
016/2019	029/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
017/2019	004/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.
018/2019	322/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) no Município de Araraquara.
019/2019	006/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências:
020/2019	018/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).
021/2019	031/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reajusta o vencimento e a referência de ingresso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com o disposto no art. 9°-A, §1°, I, da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Atenciosamente.

TENENTE SANTANA Presidente

e-mail: <u>legislativo@camara-arq.sp.gov.br</u> <u>www.camara-arq.sp.gov.br</u>

